



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0475.0/2017

“Regulamenta a Comunicação de Controle Interno e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Valmir Comin

I – RELATÓRIO

Fui designado relator, na forma regimental, do Projeto de Lei, da lavra do Deputado Nilso Berlanda, o qual tem o escopo de regulamentar a comunicação entre os órgãos de controle interno da administração pública com o Tribunal de Contas do Estado, na hipótese de tomarem conhecimento de ações administrativas irregulares ou ilegais.

A iniciativa legislativa é justificada pelo Autor às fls. 05/07 dos autos, e, segundo ele, tem o condão de concorrer para aperfeiçoar a fiscalização da administração pública do Estado.

O relator da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, resumiu as principais disposições legais almejadas de forma precisa, as quais trago à colação:

1 – o art. 1º define, para fins da lei perseguida, Comunicação de Controle Interno, irregularidade ou ilegalidade e autoridade competente;

2 – o art. 2º estabelece que todo agente público e a ouvidoria devem dar ciência ao controle interno da ocorrência ou do indício de irregularidade ou ilegalidade;

3 – o art. 3º prevê a forma de como se dará a comunicação entre o órgão de controle interno e a autoridade competente, bem como as providências a serem tomadas;

4 – os arts. 4º e 5º tratam da comunicação entre o órgão de controle interno e o Tribunal de Contas do Estado; e

5 – o art. 6º traz a cláusula de vigência, que se dará a partir da publicação da lei.



No transcorrer da tramitação da proposta legislativa em análise na Comissão de Constituição e Justiça foi adotado o parecer do relator, Deputado Dirceu Dresch, pela aprovação da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global acostada às fls. 13/15 dos autos.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação também aprovou a matéria na forma da referida Emenda Substitutiva Global, todavia, desta feita, com uma Subemenda Modificativa, que se encontra à fl. 21.

É o relatório.

II – VOTO

A proposta legislativa situa-se no campo temático desta Comissão, mais intimamente no da moralidade pública, consoante o estabelecido no inciso XII do art. 80 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Nessa esteira, não tenho nenhuma dúvida de que a lei projetada **atende ao interesse público**, na medida em que concorre para instrumentalizar as ações de fiscalização da administração pública.

No que se refere à Emenda Substitutiva Global e sua respectiva Subemenda Modificativa, no meu entendimento, aperfeiçoam a matéria, merecendo ser acolhidas, na medida em que:

- 1 – redefinem procedimentos e conceitos, além de incluírem a obrigação de o órgão de controle interno do Tribunal de Contas do Estado, na eventualidade de ter conhecimento de ilegalidade ou irregularidade praticada naquele Tribunal, comunicar esta Casa Legislativa (Emenda Substitutiva Global); e
- 2 – aprimoram o conceito de autoridade competente (Subemenda Modificativa).



Assim sendo, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0475.0/2017, na forma da **Emenda Substitutiva Global (fls. 13/15), com a Subemenda Modificativa (fl. 21).**

Sala da Comissão,

Deputado Valmir Comin
Relator